



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 793 DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

“Inclui na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.011, o programa que menciona e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.011, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 04 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade.: 001 - Gabinete do Secretario.

Função.: 04 - Administração.

Sub Função.: 122 – Administração Geral.

Programa.: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade.: 1315 – **Processo Seletivo.**

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$	2.000,00
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....R\$	5.000,00
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	3.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal